

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 021/85

ESTABELECE normas complementares
referentes ao regime didático.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e complementar as normas do Regimento Geral da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar efetiva algumas medidas orientadas no sentido de assegurar autonomia didática aos Departamentos de ensino e aos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de se iniciar uma discussão mais profunda a respeito da melhoria da qualidade de ensino dos cursos de graduação na Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data, apreciando a proposta encaminhada pelo Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos;

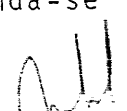
R E S O L V E :

Art. 1º - Os professores deverão apresentar, no início do período letivo, o programa de cada disciplina, elaborado sob a forma de plano de ensino.

Art. 2º - Do plano de ensino, além do programa da disciplina distribuído segundo a carga horária, deverão constar a ementa, os objetivos, a metodologia a ser utilizada, os instrumentos de avaliação de rendimento e a indicação bibliográfica.

Art. 3º - O plano de ensino, após aprovado pelo Departamento e Colegiado de Curso, será distribuído aos alunos.

Art. 4º - Fica assegurado ao professor, no ato da elaboração do plano de ensino, o direito de utilizar os instrumentos de avaliação de rendimento previstos no § 1º do art. 8º do Regimento Geral os quais, para sua aplicação, recomenda-se sejam



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 021/85

discutidos diretamente com os alunos.

Art. 5º - Os instrumentos de avaliação previstos no § 1º do art. 80 do Regimento Geral deverão ser aplicados nas datas estabelecidas no plano de ensino, de forma a evitar a paralisação das aulas e, portanto, nos limites do tempo de aula de cada professor, ressalvados os casos excepcionais, a critério do Departamento.

Art. 6º - Sem prejuízo do Calendário Acadêmico e de outras normas vigentes, fica definido o seguinte:

I - para efeito da programação de cada disciplina, o período letivo de 90 (noventa) dias será constituído de duas etapas (ou semi-períodos).

II - cada etapa (ou semi-período) terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias.

III - a nota final de cada etapa será o resultado dos instrumentos de avaliação (exercícios escolares, seminários, trabalhos práticos etc.) aplicados durante a mesma, segundo os critérios estabelecidos no plano de ensino aprovado.

IV - a média final da disciplina será a média aritmética simples das notas parciais e do exame final.

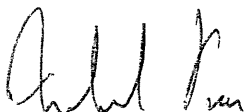
V - entende-se por notas parciais as notas finais de cada etapa.

Art. 7º - Recomendar, finalmente, a utilização do modelo de plano de ensino, anexo à presente Resolução.

Art. 8º - Fica mantida a Resolução nº 023/84, de 28 de dezembro de 1984, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 1985.



Roberto dos Santos Vieira
Presidente

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PLANO DE ENSINO

ADE: _____
 DEPARTAMENTO: _____
 DISCIPLINA: _____

GO : _____

PRÉ-REQUISITO: _____

Nº DE CRÉDITOS: _____

TA : _____

NÚMERO DE AULAS	OBJETIVOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	METODOLOGIA	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PESO	DATA	INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

professor poderá detalhar em folha separada, os itens que julgar necessários.
Avaliação (listar critérios, pesos, etc.)

Professor

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 021/85

ESTABELECE normas complementares referentes ao regime didático.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os professores deverão apresentar, no início do período letivo, o programa de cada disciplina, elaborado sob a forma de plano de ensino.

Art. 2º - Do plano de ensino, além do programa da disciplina distribuído segundo a carga horária, deverão constar a ementa, os objetivos, a metodologia a ser utilizada, os instrumentos de avaliação de rendimento e a indicação bibliográfica.

Art. 3º - Fica assegurado ao professor, no ato da elaboração do plano de ensino, o direito de utilização de instrumentos de avaliação de rendimento previstos no § 1º do art. 80 do Regulamento Geral os quais, para sua aplicação deverão ser discutidos diretamente com os alunos. (1)

Art. 4º - O plano de ensino, após aprovado pelo Departamento e Colegiado de curso, será distribuído aos alunos. (1)

(1) Modificado pela Resolução nº 006/86, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho de Ensino e Pesquisa.